



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DE REAVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Portaria nº 107/2022-DG

Boletim Administrativo nº 124/2022

E-DOC

Processo n.: 511.976/2022

Interessado: Diretoria-Geral

Assunto: Reavaliação de Bens Móveis

Em 3/1/2024

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

O presente Relatório tem o objetivo de atender à determinação legal de realizar periodicamente, por meio de instituição de Comissão Especial de Reavaliação, a reavaliação das diversas classes do ativo imobilizado, englobando suas respectivas contas contábeis e correspondentes Naturezas de Despesas (NDs), conforme tabela consolidada ao item 3 deste, e em consonância com o cronograma elaborado pela Coordenação de Patrimônio, de comum acordo com a Coordenação de Contabilidade.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

- Lei 4.320/1964;
- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP)
 - Portaria STN Nº 1.131/2021, aprova o *MCASP 9ª Edição*;
- Macrofunção 02.03.35 – Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável¹;
- Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público:
 - NBC TSP 7, de 22 de setembro de 2017 – *Ativo Imobilizado*;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DE REAVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Portaria nº 107/2022-DG

Boletim Administrativo nº 124/2022

E-DOC

3. DA TABELA CONSOLIDADA DOS ATIVOS PATRIMONIAIS OBJETO DA REAVALIAÇÃO, DAS CONTAS DO ATIVO E RESPECTIVAS NATUREZAS DE DESPESAS (NDs), DO QUANTITATIVO DE BENS, DO VALOR CONTÁBIL E DO VALOR DE REAVALIAÇÃO:

ANEXO I							
PROCESSO 511.976/2022							
PORTARIA nº 107, DE 1º/7/2022 - COMISSÃO ESPECIAL DE REAVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS							
POSIÇÃO EM 4/7/2022. ATUALIZADA EM 18/8/2023							
CONTA DO ATIVO PERMANENTE	NATUREZA DE DESPESA (ND)	TÍTULO	QUANTITATIVO DE BENS	VALOR CONTÁBIL	VALOR ATUAL	VALOR DE MERCADO DOS BENS (VMB)	VALOR REAVALIADO (VBR)
1.2.3.1.1.01.03	44905208	APARELHOS E EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MED. ODONT. LABOR. E HOSPITALARES	897	R\$ 6.807.886,85	R\$ 4.587.028,42	R\$ 9.880.477,10	R\$ 5.405.139,99
1.2.3.1.1.03.03	44905242	MOBILIÁRIO EM GERAL	83478	R\$ 21.338.479,27	R\$ 13.141.435,62	R\$ 6.1300.000,18	R\$ 19.586.875,79
TOTAL=>			84375	R\$ 28.146.366,12	R\$ 17.728.464,04	R\$ 71.180.477,28	R\$ 24.992.015,78

4. DAS PARTES INTEGRANTES

Integram o presente Relatório de Avaliação, anexas aos autos do Processo, as seguintes informações:

- Documentação (Relatórios Genéricos) extraída do Sistema de Gestão de Material e Serviço (Sigmas) contendo a descrição detalhada de cada bem reavaliado (docs. de n.º 12 e 13);*
- Identificação Contábil do bem e sua correspondente Natureza de Despesa;*
- Critérios utilizados para avaliação e sua respectiva fundamentação (Roteiro de Reavaliação, item documental n.º 11);*
- Vida útil remanescente do bem (Relatório Genérico/Sigmas, docs. de n.º 12 e 13);*
- Data de avaliação, para fins de homologação do presente Relatório de Avaliação, ao final deste.*

5. DOS OBJETIVOS E DOS PROCEDIMENTOS DA REAVALIAÇÃO

A presente reavaliação visa a garantir a mensuração e a manutenção do sistema de custos patrimoniais e contábeis da Câmara dos Deputados de forma

¹ Disponível em: <https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/cosis/manuais/siafi>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DE REAVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Portaria nº 107/2022-DG

Boletim Administrativo nº 124/2022

E-DOC

confiável, que corresponda ao *valor justo (fair value)* dos ativos patrimoniais da Casa, para fins de suas demonstrações contábeis, de modo a assegurar que esses valores não difiram material e substancialmente do que deve ser reconhecido e determinado como ativo imobilizado.

2. Além disso, o reconhecimento desses valores por meio de reavaliação, que acontece com suficiente regularidade no âmbito desta Casa Legislativa, visa também a atender aos princípios da contabilidade, bem como a garantir o cumprimento das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

3. Nesse sentido, a reavaliação dos ativos patrimoniais da Câmara dos Deputados tem significação de norma de ordem pública e de identidade principiológica, vez que é por meio dela que se traduz com bastante razoabilidade as mudanças frequentes e significativas no valor justo dos bens do ativo da Casa. Numa visão mais abrangente, a reavaliação periódica se harmoniza com os princípios constitucionais do *caput* do art. 37 da Carta Magna, nomeadamente a legalidade, a moralidade e a publicidade, este no sentido de transparência.

4. Daí a previsão contida no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP)², em sua Parte II, item 11.4. (*reavaliação do ativo imobilizado*), de as entidades do setor público reavaliarem regularmente, com base em valores de mercado, os seus bens patrimoniais que não sofrerem grandes variações no valor justo de seus ativos, a cada 3 (três) ou 5 (cinco) anos. [grifo nosso]

5. É importante registrar que o MCASP faculta certa margem de discricionariedade à Administração Pública na tomada de decisão de reavaliar ou não – “... *devendo ser realizada somente se houver necessidade*. ” Por outras palavras, as entidades podem entender não serem necessárias reavaliações regulares, mesmo a cada 3 (três) ou 5 (cinco) anos, sobretudo se ficar manifesto no período que as mudanças nos valores justos dos bens não foram significativas.

6. No entanto, como vai demonstrado, o resultado desta reavaliação indica que a variação global, e, mesmo item a item, dos valores justos dos bens foi consideravelmente expressiva.

7. O MCASP dispõe ainda que, caso seja impossível estabelecer o valor de mercado de alguns desses ativos, a Comissão instituída poderá definir, por meio de consenso entre as partes, outros parâmetros de referência que considerem bens com

² A Portaria STN nº 1.131, de 4 de novembro de 2021, aprovou a 9ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DE REAVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Portaria nº 107/2022-DG

Boletim Administrativo nº 124/2022

E-DOC

características, circunstâncias e localizações assemelhadas. O mesmo entendimento, por outras palavras, está contido na Macrofunção 020335, do Siafi³.

8. Como evidenciado nas planilhas de reavaliação, apenas 12% (doze por cento) dos bens do mobiliário geral não tiveram sua avaliação pelo critério do valor de mercado, mantendo-se o seu valor residual, pela dificuldade de se decidir empregar outro parâmetro. Trata-se de bens com características bastante peculiares, de valor histórico, como as bancadas de plenário e as cadeiras de galeria, tombadas em 1988, bem como de bens com características assemelhadas a acessório incorporado à composição de um bem principal, dito componente de bem principal, e que não tem funcionalidade por si só, senão como parte intrínseca e inseparavelmente integrante e constitutiva desse outro bem, e cuja retirada lhe retira as características físicas e funcionais da composição do bem principal, a exemplo de extensões, divisórias, conexões, painéis frontais, fechamentos laterais e demais componentes de superfícies e estações de trabalho.

9. Importante destacar que, do resultado da reavaliação, pode-se chegar a um aumento ou a uma diminuição dos valores dos ativos patrimoniais, ressaltando o fato de que o valor de mercado do bem (VMB) não é o mesmo que o valor do bem reavaliado (VBR), eis que outros fatores e equações de cálculo serão aplicados em seguida, como resultante da metodologia aplicada, de modo a se obter o seu valor justo; e, ainda, o fato de que o Valor de Mercado do Bem (VMB) se refere a valor de bem novo no mercado, não sendo, portanto, o mesmo que o Valor do Bem Reavaliado (VBR).

10. Esse aumento ou diminuição, resultante do resultado da reavaliação, considera o **valor atual**, ou valor líquido contábil dos bens, constante nas planilhas, que corresponde ao valor contábil bruto, valor este de aquisição ou da última reavaliação, menos a depreciação acumulada, conforme manifestação e recomendação da Coordenação de Contabilidade (Nugap/CCont/Defin), no âmbito da última reavaliação⁴.

11. Na conta de equipamentos médicos (ND 44905208), houve um pequeno aumento de 1,4% no valor global dos ativos patrimoniais, muito em razão do reduzido universo dos bens, de apenas 897 (oitocentos e noventa e sete) itens. Por sua vez, na natureza de despesa dos bens do mobiliário em geral (44905242), cujo quantitativo de bens foi da ordem de 83.478 (oitenta e três mil, quatrocentos e setenta e oito) bens avaliados, o aumento foi bem mais significativo, em comparação com o valor atual, resultando no acréscimo contábil e patrimonial do montante de 32,9% (trinta e dois

³ “4.8 - Na impossibilidade de se estabelecer o valor de mercado, o valor do ativo pode ser definido com base em parâmetros de referência que considerem características, circunstâncias e localização assemelhadas.” - Macrofunção Siafi 020335 – Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável.

⁴ Processo nº 598.569/2021, item documental nº 65.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DE REAVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Portaria nº 107/2022-DG

Boletim Administrativo nº 124/2022

E-DOC

vírgula nove por cento); esse aumento no valor das duas contas contábeis deverá ser creditado e evidenciado diretamente à conta contábil de **reserva de reavaliação**.

12. Portanto, do resultado da reavaliação não houve decréscimo a ser reconhecido na conta de **reserva de reavaliação**, e no resultado do período, conforme determinação do MCASP.

13. Sobre a conta **reserva de reavaliação**, por entendermos que continua atual e oportuna, reproduzimos do relatório da última reavaliação⁵, o entendimento do Núcleo de Gestão Patrimonial (NUGEP) da Coordenação de Contabilidade (CCONT/DEFIN), em consonância com disposição do MCASP, *in verbis*, destacando que, dada a peculiaridade dos termos adotados por esta Comissão Especial de Reavaliação, no momento da apuração efetiva dos referidos saldos positivos e negativos no Sistema de Patrimônio (Sigmas), deve-se considerar o valor do bem reavaliado (VBR) e não o valor de mercado do bem (VMB):

“ (...) para o exercício de 2022:

*a) as contas contábeis que apresentarem saldo de reavaliação positivo (valor de mercado superior ao valor atual ou valor de mercado superior ao valor contábil, após deduzida a depreciação acumulada) contribuirão para a **formação da reserva de reavaliação**;*

*b) as contas contábeis que apresentarem saldo de reavaliação negativo (valor de mercado inferior ao valor atual) não afetarão a reserva; assim, as contas contábeis na situação “a”, acima, terão itens patrimoniais com saldo de reavaliação positivo ou negativo, ambos com reflexo na **formação da reserva de reavaliação**.*

Constituída a reserva, o saldo dela acompanhará os itens patrimoniais das contas que contribuíram para a respectiva formação (conforme os eventos de depreciação, baixa e nova reavaliação).

14. É em cumprimento a essas disposições que esta Comissão Especial de Reavaliação, constituída por meio da Portaria-DG nº 107, de 1º de julho de 2022, procedeu aos trabalhos de reavaliação dos **84.375 (oitenta e quatro mil, trezentos e setenta e cinco)** bens patrimoniais, registrados nos ativos patrimoniais e respectivas contas contábeis da Casa, nas respectivas naturezas de despesas de bens do mobiliário em geral e médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares, totalizando um valor global reavaliado de **R\$ 24.992.015,78 (vinte e quatro milhões, novecentos e noventa e dois mil, quinze reais e setenta e oito centavos)**.

⁵ Processo nº 598.569/2021.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DE REAVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Portaria nº 107/2022-DG

Boletim Administrativo nº 124/2022

E-DOC

15. Para os fins deste Relatório de Avaliação, entende-se por:

- a) **Reavaliação:** é a adoção do valor de mercado ou do valor justo para os bens do ativo; ou, é a adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para bens do ativo – devidamente apurados e justificados pelos membros da Comissão para os bens do ativo da Câmara dos Deputados;
- b) **Valor Residual:** é o valor líquido do ativo, no fim da sua vida útil econômica, deduzido o valor decorrente de sua depreciação;
- c) **Valor Atual:** é o mesmo que o valor residual, que corresponde ao valor contábil bruto, sendo este o valor de aquisição ou da última reavaliação, menos o valor da depreciação acumulada;
- d) **Depreciação⁶:** é a redução, mês a mês, do valor de um bem pelo desgaste ou perda de utilidade, pelo seu uso ou não uso, consumo, ação da natureza ou obsolescência ao longo de sua vida útil.
- e) **Valor da Reavaliação:** é a diferença entre o valor líquido contábil do bem do ativo da Câmara dos Deputados e o valor de mercado ou valor justo, com base em laudo da Comissão;
- f) **Fator de Reavaliação (FR):** índice aplicado ao valor de referência de cada bem do ativo objeto da reavaliação, a fim de se obter o seu valor justo (fair value);
- g) **Valor Justo (fair value) ou Valor do Bem Reavaliado (VBR):** é o valor final de cada bem do ativo objeto de reavaliação, que se obtém a partir da aplicação do Fator de Reavaliação (FR) sobre o valor de referência do bem (valor de mercado ou outro parâmetro aplicado), com base nos critérios adotados no referido Relatório. O valor residual de um ativo em fins de vida útil pode ser considerado como valor justo ou valor do bem reavaliado.
- h) **Reserva de Reavaliação:** conta contábil em que se reconhecem e se evidenciam diretamente os aumentos do ativo patrimonial de bens permanentes decorrentes da reavaliação, a partir dos registros patrimoniais lançados e extraídos do sistema Sigmas.

⁶ A depreciação, conforme a macrofunção Siafi 020335, é o declínio gradual do potencial de geração de serviços de um bem patrimonial, ou seja, a perda potencial dos benefícios que este bem possa gerar, em virtude do uso, não uso, desgaste, ação da natureza ou obsolescência.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DE REAVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Portaria nº 107/2022-DG

Boletim Administrativo nº 124/2022

E-DOC

6. DOS PARÂMETROS DE REAVALIAÇÃO E SUA FUNDAMENTAÇÃO METODOLÓGICA

A presidência desta Comissão Especial elaborou um roteiro de reavaliação, definindo os parâmetros fundamentais a serem adotados no trabalho em análise. Esse roteiro é parte integrante do presente Relatório, vez que contém a metodologia, os critérios definidores, os procedimentos a serem adotados em cada critério, os fatores de influência empregados nos cálculos de reavaliação (tais como o estado de conservação dos bens, sua vida útil já decorrida e remanescente), a valoração dos fatores de influência, as fórmulas empregadas no cálculo do Fator de Reavaliação (FR) e do Valor do Bem Reavaliado (VBR), aplicadas, por derradeiro, e em síntese, para a obtenção do valor justo de cada bem, a responsabilidade de cada integrante membro da Comissão e os prazos de execução. O roteiro é um trabalho coletivo e pode ser aperfeiçoado pelos membros da Comissão, a cada processo de reavaliação.

2. Privilegiou-se, como metodologia de cálculo adotada para a maioria dos bens, o valor de referência de bens novos no mercado, parâmetro 1 (P1), buscando sempre modelos assemelhados, similares ou idênticos.

3. Na falta, ou impossibilidade de se acharem bens idênticos ou similares, no mercado, os membros da Comissão puderam optar por outro parâmetro definidor (P2), qual seja, os **valores de referência** de bens do ativo da Casa, idênticos ou assemelhados aos do objeto de reavaliação, desde que esses bens tivessem sido adquiridos pela própria Casa até o ano anterior à data desta reavaliação, i.e., até o ano de 2022.

4. Outro parâmetro (P3) adotado pelos integrantes da Comissão, como critério excludente do valor de mercado, na sua falta, e conforme definido no roteiro de reavaliação, foi a correção dos valores dos bens pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no endereço eletrônico do Banco Central (*Bacen*)⁷.

5. Finalmente, empregou-se ainda como critério o sexto parâmetro, P6, em que a Comissão, de maneira fundamentada, e por uma interpretação extensiva, conforme já explicado anteriormente (item 5, parágrafo 8), para bens bastante peculiares, de formato acessório, componente ou periférico (agregação), a exemplo de extensões, divisórias, conexões, painéis frontais, fechamentos laterais e demais componentes de superfícies e estações de trabalho, bem como bens mais antigos, e de valor histórico, como as bancadas de plenário e as cadeiras de galeria, tombadas em 1988, decidiu-se manter o valor residual (valor contábil) desses bens como critério definidor. Conforme definição do roteiro da Comissão, *in fine*: *Para os casos de bens*

⁷ Critério adotado pelos integrantes da ND 44905208 (equipamentos médicos), conforme justificativa constante do e-mail, ao item documental nº 15.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DE REAVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Portaria nº 107/2022-DG

Boletim Administrativo nº 124/2022

E-DOC

*com a capacidade de vida útil totalmente encerrada, completamente depreciados, descontinuados e/ou obsoletos, na dificuldade de se decidir empregar os parâmetros anteriores, manter-se-á seu **valor residual** (valor líquido contábil) como parâmetro de referência. Esse valor residual corresponderá ao Valor de Reavaliação (VBR) e não ao Valor de Mercado (VBM).*

7. DOS PRESSUPOSTOS, RESSALVAS E FATORES LIMITANTES

A Comissão define como regra, no Roteiro de Reavaliação, para efeito de valoração e cálculo do Fator de Reavaliação (FR) que o **Estado de Conservação (EC)** dos bens objeto de reavaliação é acima de Razoável e abaixo de Excelente ou, dito de outro modo, é considerado **Regular**: a) em razão de seu histórico de uso, funcionamento e aproveitamento nas diversas unidades detentoras de carga, bem como da manutenção de sua situação como “Regular” no Sigmas, em conformidade, por exemplo, com a consolidação dos inventários físicos anuais, os quais permitem identificar, por meio de informações registradas pelos titulares de carga patrimonial, aqueles bens cuja situação diverge de *regular* para fins de tratamento administrativo e que, neste sentido, não se prestam à reavaliação, justamente por sua condição e situação diferente de “Regular”; b) em razão ainda do seu bom estado de conservação, o qual não seria útil para uso na Casa e, por conseguinte, para reavaliação, se não estivesse na condição de uso “regular”; c) não menos importante, em razão da contínua e relativa capacidade ou potencial de geração de benefícios econômicos futuros para Casa, ainda que muitos desses bens já tivessem encerrada a sua vida útil, tendo em vista que regularmente aqueles bens definitivamente inservíveis para uso são **recolhidos** para fins de tratamento e eventual **desfazimento**.

2. No caso dos equipamentos médicos, temos o fator obsolescência tecnológica, muito mais evidente do que na natureza dos bens do mobiliário, que não têm interferência desse fator.

3. Enfim, os bens foram valorados acima do razoável e abaixo do excelente, tudo em decorrência dos fatores históricos de uso e de suas características não impeditivas de utilização e aproveitamento, eis que os defeitos ou falhas eventualmente existentes são intrínsecos ao desgaste natural, pelo uso, ou mesmo pelo eventual não uso (ocioso), e ao decurso de sua vida útil, de modo que continuam servíveis e plenamente sendo utilizados para as finalidades para as quais adquiridas.

4. A Comissão considera, ainda, como fatores que influenciam no Fator de Reavaliação (FR) dos bens, a sua vida útil, em anos, já gasta pelo uso contínuo na Casa, bem como sua vida útil remanescente, em anos, se houver, em conformidade com os prazos da Tabela de Depreciação da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), definindo, para cada ano utilizado e remanescente, uma valoração de 1 (um) a 10





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DE REAVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Portaria nº 107/2022-DG

Boletim Administrativo nº 124/2022

E-DOC

(dez), conforme metodologia aplicada e adaptada da obra *Patrimônio na Administração Pública Municipal* (Botello, 2015, págs. 83 a 85). Essa metodologia vem sendo consolidada no Roteiro de Reavaliação e empregada nos últimos três processos de reavaliação do ativo de bens permanentes da Casa, tendo já sido utilizada, com adaptações, em órgãos da Administração Pública, como Senado Federal, Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (Resolução nº 153/2014/TCE-RO), Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (Portaria nº TC-0078/2012) e Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Portaria nº 1155/2018-GP).

8. DO RESULTADO DA REAVALIAÇÃO

Tendo sido determinadas as frações percentuais do Fator de Reavaliação (FR) com base em equação e no emprego das valorações do estado de conservação e da vida útil dos bens, aplicou-se o índice percentual obtido ao valor de referência de bem novo no mercado, ou a outro parâmetro previamente empregado, ressalvados os parâmetros P5 (tabela Fipe), que não se aplica aos bens objeto da presente reavaliação, e P6 (valor residual), resultando, assim, o seu valor justo (fair value) ou Valor do Bem Reavaliado (VBR).

2. Assim, de forma abrangente, o resultado do processo de reavaliação, seja quando há acréscimo no valor atual do ativo (deduzida a respectiva depreciação a partir do valor contábil bruto), seja quando há decréscimo no valor atual do ativo (deduzida a respectiva depreciação a partir do valor contábil bruto), obteve-se a partir de um percentual empregado, ou Fator de Reavaliação (FR), sobre os valores de referência de bens novos no mercado encontrados pelos integrantes da Comissão.

3. Em síntese, o valor final da reavaliação, doravante novo valor contábil dos bens do ativo imobilizado da Câmara dos Deputados, é decorrente do resultado, item a item, dos valores de referência de bens novos no mercado, ou outro parâmetro de valor encontrado (ressalvados os parâmetros P5 e P6), multiplicados pelos seus respectivos Fatores de Reavaliação (FR), e cujo novo valor total a ser homologado, pela alta Administração, e registrado nas respectivas contas contábeis e correspondentes Naturezas de Despesa (ND) soma a quantia global de **R\$ 24.992.015,78 (vinte e quatro milhões, novecentos e noventa e dois mil, quinze reais e setenta e oito centavos)**, resultando, assim, um acréscimo patrimonial e contábil da ordem de **R\$ 7.263.551,74 (sete milhões, duzentos e sessenta e três mil, quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos)**, ou, aproximadamente, **29% (vinte e nove por cento)** do valor contábil atual, na posição de 4 de julho de 2022.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DE REAVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Portaria nº 107/2022-DG

Boletim Administrativo nº 124/2022

E-DOC

9. DOS VALORES TOTAIS

Valor Contábil bruto:	R\$ 28.146.366,12
Valor atual:	R\$ 17.728.464,04
Valor da Reavaliação:	R\$ 24.992.015,78
Valor do Acréscimo do Ativo:	R\$ 7.263.551,74

É o presente Relatório.

Brasília, 3 de janeiro de 2024

Silvano de Araújo Teixeira, ponto 8235

Presidente

Fábio Henrique Tenório Pedrosa, ponto 6843

Membro

Fábio Chamon Melo, ponto 7619

Membro

Zenildes Bezerra Cabral, ponto 7570

Membro

Christiane de Campos Rodrigues, ponto 116679

Membro

Sereg/SAT

